

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 - Objetivos:

1. aperfeiçoar recursos humanos destinados ao ensino superior no âmbito das Ciências Geodésicas e Cartográficas;
2. intensificar programas de investigação científica na área das Ciências Geodésicas e Cartográficas;
3. formar profissionais em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, adequando-os às necessidades do desenvolvimento regional e nacional;
4. fortalecer e difundir a cultura das Ciências Geodésicas e Cartográficas no Brasil, utilizando-se das Tecnologias da Geoinformação;

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2 - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação, uma Coordenadoria e por um Corpo Administrativo.

Art. 3 - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Artigo 4º, e por um representante do corpo discente pertencente ao programa de pós-graduação e regularmente matriculado.

§1 O Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

§2 Os docentes a serem incluídos no Colegiado de Pós-Graduação são designados de acordo com as normas vigentes da UFPE.

§3 O representante do corpo discente será eleito de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE para um mandato de um ano.

§4 As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§5 Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Curso quando necessário.

Art. 4 - O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação é composto pelos professores permanentes, participantes e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco do Curso, todos com

título de doutor ou equivalente, e poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de professores conferencistas e consultores especialistas.

§1 Consideram-se professores permanentes, participantes e visitantes aqueles assim definidos nas normas vigentes da UFPE.

§2 Apenas os professores permanentes são responsáveis por disciplinas e orientação de dissertações.

§3 Os professores conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos professores responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Curso.

§4 Os consultores especialistas auxiliam a orientação de dissertações em aspectos de natureza técnica, a convite do professor orientador da dissertação, que comunicará a escolha à Coordenação do Curso.

§5 O Colegiado do Curso disporá sobre limites e condições da participação de professores conferencistas e consultores especialistas.

Art. 5 - Ao Colegiado do Curso compete:

- I- apreciar e deliberar sobre a admissão dos candidatos a alunos de mestrado e doutorado ou designar comissão de seleção para este fim;
- II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;
- III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, quando for o caso;
- IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- V- designar para a defesa da dissertação os componentes da Banca Examinadora, respeitando o Artigo 28 deste regimento;
- VI- apreciar e deliberar sobre ementas, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa, atendendo as resoluções da PROPESQ;
- VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de dilatação de prazo para integralização do Programa;
- IX- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X- apreciar e deliberar sobre mudanças e detalhamentos do presente regimento;
- XI- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- XII- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;
- XIII- designar Comissão para distribuição de bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos.

Art. 6 - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

Art. 7 - O Curso de Pós-Graduação será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com os **Artigos 7º do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCPE) da Universidade Federal de Pernambuco**, onde estabelece que o Curso de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8 - Ao Coordenador do Curso compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- apresentar ao Colegiado, no início de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- III- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
- IV- responder pelo expediente administrativo;
- V- representar o Curso junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
- VI- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso.
- VIII- solicitar ao Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Diretor do Centro, ao Chefe do Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.
- IX- desempenhar outras atribuições correlatas.
- X- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Parágrafo Único.- O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

CAPITULO III

ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 9 - Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e áreas afins, reconhecido pelo Conselho Nacional de Ensino (CNE).

Art. 10 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão no prazo estipulado pelo Edital de Divulgação apresentar os seguintes documentos para a inscrição:

- I- ficha de inscrição;
- II- diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em nível superior;
- III- histórico escolar;
- IV- *curriculum vitae*;
- V- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI- carta de recomendação de dois ex-professores da graduação ou da especialização, de reconhecida qualificação, se for o caso;
- VII ante-projeto ou projeto de pesquisa.

Parágrafo Único - Para candidatos com vínculo empregatício deverá ser exigido carta de concordância da instituição, indicado o tempo que o candidato dedicará às atividades do curso.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão por ela designada para este fim no prazo estipulado pelo Edital de Divulgação.

§1 Os candidatos serão selecionados com base na análise do histórico escolar, *curriculum vitae* e entrevista.

§2 A seleção poderá considerar a experiência do candidato para desenvolvimento de atividades de pesquisa, através de ante-projeto de tema de estudo, para candidatos pré-selecionados.

§3 A seleção poderá incluir para a análise carta de concordância da instituição de vínculo, e o tempo que o candidato poderá dedicar às atividades do curso.

§4 Em caso excepcional, será aplicado um teste de conhecimento na área de interesse.

§5 Durante o primeiro ano do Curso será aplicado teste de conhecimento da língua inglesa, envolvendo compreensão de texto.

§6 Sempre que possível a seleção dos alunos procurará manter um equilíbrio entre o número de discentes participantes a cada uma das áreas de concentração do Programa.

§7 O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral.

Art. 12 - Os alunos selecionados iniciarão o curso de Pós-Graduação no prazo estipulado pelo Edital de Divulgação.

§1 As bolsas de órgãos de fomento serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação da seleção em conformidade com o artigo 11 deste regimento, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas.

§2 Em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado do Curso, poderá ser aceito candidato no meio do ano antes do início do segundo semestre.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) comuns a todas as áreas de concentração e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1 - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, e aquela específica por área de concentração.

§2 - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

Art. 14 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 15 - O regime letivo será semestral, de março a junho e de agosto a novembro.

Parágrafo Único - Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes.

Art. 16 - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é vinte e quatro (24), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas à cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - No primeiro e no segundo semestres, o aluno em regime de tempo integral deverá cursar um mínimo de 20 créditos, no total.

Art. 17 - A critério do Colegiado do curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 18 - O prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável excepcionalmente por mais 6 (seis) meses a critério do Colegiado.

§1 - O prazo para conclusão do Curso de Pós-Graduação é contado a partir da matrícula inicial.

§2 - Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre, o mesmo será desligado do programa de pós-graduação.

§3 - O aluno que se enquadrar no parágrafo 2 do artigo 18 poderá requerer o certificado de especialização, desde que atendidas às exigências do CNE e da Resolução 1/2000 do **Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco** com relação à matéria, que impõe no seu parágrafo único do Art. 11 disciplina de enfoque pedagógico além dos créditos normais do programa do curso.

Art. 19 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo 18.

Parágrafo Único -Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do curso, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 20 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 21 - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, ouvido o Coordenador.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos alunos em disciplinas isoladas, que não estejam matriculados em outro programa de mestrado, a critério do Colegiado do curso.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e trabalhos escolares, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: este conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo, que será fixado pela CPG (Coordenação da Pós-Graduação), para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

Parágrafo Único – Para fim de avaliação do rendimento do aluno, serão atribuídos os seguintes valores numéricos aos conceitos: A=4, B=3, C=2 e D=1, de acordo com o Art. 32 da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, onde estabelece também que o rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \Sigma N_i.C_i / \Sigma C_i$$

onde,

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 23 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas durante todo o curso.

Art. 24 - Cada aluno terá um orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos tramites administrativos até o início da dissertação.

Art. 25 - Cada aluno terá um orientador que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação.

§1 – Será homologada pelo Colegiado, no início do Curso, a indicação de um orientador para o candidato selecionado.

§2 - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, que comunicará a decisão imediatamente ao orientador anterior.

§3 - O aluno deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o final do segundo período do curso.

Art. 26 - São atribuições do orientador de dissertação:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho;
- II- emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
- III- apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- IV- encaminhar pedidos de trancamento de matrícula;
- V- comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não tem condições de obter o grau de mestre;
- VI- recomendar a dissertação ao Colegiado para formação de banca;
- VII- sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;
- VIII- presidir a banca examinadora da dissertação.

CAPITULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 27 - O candidato a concessão do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- ter completado o número mínimo de créditos previstos neste regimento e obtido conceito geral não inferior a B; ter apresentado dissertação de mestrado e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento;
- II- ter preenchido as demais exigências contidas na Resolução 03/98 **do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCPE) da Universidade Federal de Pernambuco** e pelo presente regulamento.

Art. 28 - A dissertação será entregue à Coordenação do Curso, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1 - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2 - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§3 - O Coordenador do Curso encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§4 - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§5 - O Colegiado do Curso poderá baixar normas de estrutura e apresentação da Dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Curso.

§6 - Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 06 (seis) exemplares de sua Dissertação na Secretaria do Curso, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

Art. 29 - O grau de Mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação será concedido ao candidato cuja dissertação seja aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1- A Banca Examinadora será composta por três (03) docentes com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da UFPE.

§2 - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um estranho ao programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da UFPE, ambos com Título de Doutor ou nível equivalente.

Art. 30 -. Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1- O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado
- reprovado

§2 - A menção final do candidato será a atribuída pela maioria dos examinadores.

§3 - Havendo consenso entre seus membros, poderá a Banca Examinadora, se julgar necessário, solicitar ao Coordenador do Curso a prorrogação da data marcada para a defesa da Dissertação, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a três meses.

Art. 31 -. O diploma de Mestre em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente 10 (dez) cópias da versão definitiva da Dissertação à Coordenação do Curso.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

§ 3º - Com a prévia aprovação do Orientador, o candidato deverá também submeter um resumo da Dissertação, na forma de artigo, para posterior publicação em revistas ou periódicos especializados.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 - Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.